



LEI Nº 772/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**CRIA A CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ EM FORTALEZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Jean Nunes Azevedo, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a casa de apoio do Município de Tianguá em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A casa de apoio do Município de Tianguá em Fortaleza terá as seguintes competências e atribuições:

- I – Dar apoio logístico aos munícipes que se deslocam a capital cearense;
- II – Oferecer um descanso, banho, pernoite e refeições àqueles que necessitam desse suporte, tendo como foco exclusivo a população carente desta municipalidade;
- III – Acompanhar e assistir os munícipes encaminhados aos diversos equipamentos de saúde em Fortaleza, para tratamento de saúde;
- IV – Dar um suporte de recursos humanos e materiais proporcionando o essencial àqueles que necessitam de suporte básico enquanto estiverem em Fortaleza.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a alugar no Município de Fortaleza um imóvel necessário ao funcionamento da casa de apoio do município de Tianguá.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 00310913
DATA: 25 / 09 / 2013
HORAS: 00:20 min.



Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa física ou jurídica para prestar os serviços de administração, manutenção, fornecimento de alimentação, limpeza e tantos outros serviços necessários ao bom funcionamento da Casa de Apoio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo vinculada à secretaria de administração.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro administrativo de Tianguá, em 17 de setembro de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal